

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 409

Concede isenção de impostos e taxas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º Ficam perdoados os impostos prediais devidos pelo espólio de Bernardo de Caparuche de Melo Franco a esta Prefeitura.

Art. 2º São perdoados os impostos atrasados até o ano de 1.957 inclusive.

Art.3º A importância deste perdão é de R\$ 2.323,50 (dois mil e zentos e vinte e treis cruzeiros e cincoenta centavos).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Fevereiro de 1.958.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário -